



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Trata-se de Projeto de Lei 28/2025 que tem por ementa: *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AO REPASSE DE VERBA AO INSTITUTO TRAMPOLIM, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITO NO CNPJ Nº 07.198.873/0001-08, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “PROMOVENDO CIDADANIA””*

O projeto veio acompanhado de mensagem de justificativa. No processo consta o parecer jurídico e certidão do Apoio Legislativo no sentido de de que não há na casa projeto igual ou similar com o mesmo conteúdo.

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os demais normativos regimentais.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Ouro Branco, no exercício de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o repasse de recursos ao Instituto Trampoline, entidade privada sem fins lucrativos, para a execução do Projeto Cidadania durante o exercício financeiro de 2025. O projeto, em desenvolvimento desde 2022, tem como objetivo fomentar e desenvolver a ginástica de trampolim para crianças e jovens, promovendo inclusão social e desenvolvimento esportivo.

A iniciativa demonstra relevância ao aliar esporte e cidadania, contribuindo para a formação física, mental e social de crianças e adolescentes. A parceria entre o poder público e o Instituto Trampoline, entidade sem fins lucrativos, reforça o compromisso com políticas públicas de interesse coletivo, garantindo acesso a atividades esportivas e de lazer para a comunidade.

No aspecto legal, o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que regula as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de licitações e contratos administrativos. A propositura observa os princípios constitucionais da administração pública, assegurando transparência, segurança jurídica e fiscalização por parte desta Casa Legislativa. Não obstante a necessidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

via lei, se dá em estrita obediência à inteligência da súmula 43 do TCE-MG que dispõe que a concessão pelo Município de subvenção social - fundamentalmente para assistência social, médica e educacional - só se legitima quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito adicional e for determinada em lei específica. Tal entendimento vai de encontro com o proposto

Sob o ponto de vista formal, o projeto está redigido de maneira clara e precisa, atendendo aos requisitos legais e regimentais. A ementa reflete adequadamente o conteúdo da matéria, e o texto normativo está estruturado de forma coerente, sem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o projeto atende aos requisitos necessários e recomenda sua aprovação, por representar uma iniciativa de relevante interesse público e alinhada às diretrizes legais e sociais.

Pelo exposto, opino pela regular tramitação da proposição a fim de que seja ela submetida à votação em Plenário. Submeto a presente manifestação a meus pares a fim de que, se aprovada, seja tida como parecer da r. Comissão sobre a proposição em análise.

Ouro Branco, 12 de março de 2025

Assinado Digitalmente Por:
Nelison Jose Alves
Documento: 044.***.***-16

Nélison José Alves

Vereador Relator



Câmara Municipal de Ouro Branco

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acolhe a manifestação do e. Vereador Relator e, por seus próprios fundamentos, emite parecer **favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025.

Ouro Branco, 12 de março de 2025

Assinado Digitalmente Por:

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Documento: 073.***.***-35

Bruna D'Ângela Martins Ferreira

Nilma Aparecida Silva

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503131432211741876341970&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503131432211741876341970&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Nelison Jose Alves, em 12/03/2025 às 17:07

Documento assinado eletronicamente por Bruna D'Ângela Martins Ferreira , em 13/03/2025 às 11:32